



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI N.º 565/2011 DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o aumento da contribuição prestada pelo Município de Porto Esperidião - MT ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- MD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, FAZ SABER, que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal, mediante prévia comprovação de dotação orçamentária, reajustará o valor da contribuição financeira prestada ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

Parágrafo Primeiro – O valor que é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) passará a ser de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por habitante/mês.

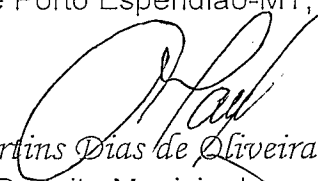
Parágrafo Segundo – As contribuições serão reajustadas imediatamente após a promulgação da presente lei.

Artigo 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no parágrafo primeiro, creditando o respectivo valor na conta corrente nº 6080-1, da agência nº 0184 do Banco do Brasil, em Cáceres – MT.

Parágrafo Único – Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando legislações anteriores contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, 08 de Junho de 2011.


Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br